



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 278-A/81 - DE 23 DE JUNHO 1.981

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO PARA RESIDÊNCIAS, TIPO POPULAR NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Municipal nº 106, de 12 de novembro de 1.971, fica o poder Executivo autorizado em prestar os serviços de fornecimento de projetos de construção para residências, tipo popular nas zonas urbanas do Município.

Parágrafo único – Esta Lei visa propiciar melhores condições de organizar e licenciar projetos de construção, na forma do “caput” do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Entende-se por residência popular aquela que é uma edificação uni-familiar de habitação projetada com um número de compartimentos e respectiva metragem adequados e executada em alvenaria com elementos técnicos e materiais construtivos econômicos para atender as necessidades mínimas de habitação.

Artigo 3º - O fornecimento dos projetos será prestado ao interessado de baixa renda familiar e possuidor de um único imóvel urbano, situado em logradouro que não possua qualquer espécie de pavimentação.

Artigo 4º - Os projetos fornecidos serão padronizados, obedecendo às determinações do Código de Obras do Município e aos costumes arquitetônicos verificados na região.

Artigo 5º - Nenhum serviço de desenho será prestado em se tratando de projetos personalizados.

Artigo 6º - O preço para o serviço terá por base o custo unitário de cada cópia produzida e fornecida ao interessado.

Artigo 7º - A Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos ficará incumbida da projeção de plantas e da administração do serviço.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de junho de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei,
Em, 23 de junho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara
